

# PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS PÓS-DELEGAÇÃO DE MARCAS (PDDRP DE MARCAS)

4 DE JUNHO DE 2012

## 1. Partes da disputa

As partes da disputa serão o titular da marca e o operador de registro do gTLD. A ICANN não constituirá uma parte.

## 2. Normas aplicáveis

2.1 Este procedimento tem o objetivo de tratar dos processamentos de resolução de disputas pós-delegação de marcas de modo geral. Quando forem selecionados mais de um provedor de PDDRP de Marcas (“Provedor”) para implementar o PDDRP de Marcas, cada Provedor poderá ter outras normas que deverão ser observadas ao registrar uma Reclamação. Os procedimentos gerais a seguir devem ser observados por todos os Provedores.

2.2 No Contrato de Registro, o operador do registro concorda em participar de todos os procedimentos pós-delegação e comprometer-se com as Determinações resultantes.

## 3. Idioma

3.1 O idioma de todos os envios e processos, nos termos do procedimento, será o inglês.

3.2 As partes podem enviar provas comprobatórias em seu idioma original, desde que, e sujeito à autoridade do Painel de Especialistas para determinar o contrário, essas provas sejam acompanhadas por uma tradução para o inglês de todo o texto relevante.

## 4. Comunicações e limites de tempo

4.1 Todas as comunicações com o Provedor devem ser enviadas por meio eletrônico.

4.2 Para fins de determinação da data do início de um limite de tempo, um aviso ou outra comunicação serão considerados recebidos no dia em que forem transmitidos à pessoa de contato apropriada, designada pelas partes.

4.3 Para fins de determinação da conformidade com um limite de tempo, um aviso ou outra comunicação serão considerados enviados, concluídos ou transmitidos no dia em que forem despachados.

4.4 Para fins de cálculo de um período de tempo nos termos deste procedimento, esse período começará a contar no dia seguinte à data de recebimento de um aviso ou de outra comunicação.

4.5 Todas as referências a limites de dias serão consideradas como dias corridos, salvo indicação em contrário.

## 5. Legitimidade

- 5.1 O processo administrativo obrigatório terá início quando um terceiro reclamante (“Reclamante”) registrar uma Reclamação no Provedor afirmando que o Reclamante é um titular de marca (que pode incluir marcas registradas ou não registradas, conforme disposto abaixo) alegando que uma ou mais de suas marcas foram violadas e, sendo assim, o Reclamante foi lesado devido ao modo operacional ou de uso do gTLD pelo operador do registro.
- 5.2 Antes de determinar o mérito de uma disputa, e antes que o Reclamado seja solicitado a enviar uma Contestação fundamentada ou pagar quaisquer taxas, o Provedor deverá indicar um Painel especial, composto por uma pessoa, para realizar uma revisão de “limites” (“Painel de Revisão de Limites”).

## 6. Normas

Para a finalidade destas normas, “operador de registro” incluirá entidades que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas por ou estão sob controle comum de um operador de registro, seja por propriedade ou controle por direito de voto, por contrato ou outra maneira em que “controle” signifique posse, direta ou indiretamente, da autoridade de direcionar ou orientar a direção da administração e das políticas de uma entidade, seja por propriedade ou controle por direito de voto, por contrato ou outra maneira.

### 6.1 Primeiro nível:

Um reclamante deverá afirmar e comprovar, por meio de provas claras e convincentes, que a conduta afirmativa do operador de registro em sua operação ou uso de sua cadeia de caracteres do gTLD que é idêntico ou confusamente semelhante à marca do reclamante, causa ou materialmente contribui para o gTLD realizando uma das seguintes ações:

*(a) obter uma vantagem desleal da natureza distinta ou da reputação da marca do reclamante; ou*

*(b) prejudicar a natureza distinta ou a reputação da marca do reclamante; ou*

*(c) criar uma probabilidade de confusão com a marca do reclamante.*

Um exemplo de violação no primeiro nível é quando uma cadeia de caracteres de TLD é idêntica a uma marca registrada e o operador do registro afirma ser o beneficiário da marca.

### 6.2 Segundo nível

Os reclamantes deverão comprovar, por meio de provas claras e convincentes, considerando a conduta afirmativa do operador de registro que:

*(a) há uma prática ou padrão significativo com intenção específica de má-fé por parte do operador do registro em lucrar com a venda de nomes de domínio que violam uma marca; e*

*(b) a intenção de má-fé por parte do operador de registro em lucrar com o registro sistemático de nomes de domínio em um gTLD que sejam idênticos ou confusamente semelhantes à marca do reclamante, que:*

*(i) obtém uma vantagem desleal da natureza distinta ou da reputação da marca do reclamante; ou*

*(ii) prejudica a natureza distinta ou a reputação da marca do reclamante; ou*

*(iii) cria uma probabilidade de confusão com a marca do reclamante.*

Em outras palavras, não é suficiente mostrar que o operador do registro recebeu um aviso sobre uma possível violação de marca por registros no gTLD. O operador do registro não é responsável de acordo com o PDDRP unicamente porque: (i) seu registro contém nomes em situação de violação; ou (ii) o operador de registro ter conhecimento de que seu registro contém nomes em situação de violação; ou (iii) o operador de registro não monitorar os nomes registrados em seu registro.

Um operador de registro não é responsável de acordo com o PDDRP por nenhum registro de nome de domínio que:

(i) seja registrado por uma pessoa ou entidade não afiliada com o operador de registro; (ii) seja registrado sem o incentivo, a indução, a iniciativa ou a direção, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade afiliada com o operador do registro; e (iii) não oferece nenhum benefício, direto ou indireto, ao operador de registro além da taxa de registro usual (que pode incluir outras taxas coletadas em função do processo de registro por serviços de valor agregado, como segurança avançada de registro).

Um exemplo de violação no segundo nível é quando um operador de registro apresenta um padrão ou prática de incentivar, ativa e sistematicamente, que os registrantes registrem nomes de domínio de segundo nível a fim de tirar uma desvantagem desleal da marca ao ponto de evidenciar má-fé. Outro exemplo de violação no segundo nível é quando um operador de registro apresentar um padrão ou prática de se passar pelo registrante ou usuário beneficiário dos registros em situação de violação a fim de monetizar e lucrar em má-fé.

## **7. Reclamação**

### **7.1 Registro:**

A Reclamação será registrada por meio eletrônico. Quando a Análise Administrativa estiver concluída e se o Provedor considerar que a Reclamação está em conformidade, o Provedor registrará a Reclamação por meio eletrônico e enviará um aviso em cópia impressa ao operador de registro sujeito da Reclamação (“Aviso de Reclamação”) consistente com as informações de contato listadas no Contrato de Registro.

### **7.2 Conteúdo:**

**7.2.1** O nome e as informações de contato, inclusive endereço, telefone e endereço de e-mail, do Reclamante e, salvo melhor juízo do Reclamante, o nome e endereço do proprietário atual do registro.

- 7.2.2 O nome e as informações de contato, inclusive endereço, telefone e endereço de e-mail de toda pessoa autorizada a agir em nome do Reclamante.
- 7.2.3 Uma declaração da natureza da disputa, e quaisquer provas relevantes, que deve conter:
- (a) A alegação de direitos legais sendo afirmada, as marcas que constituem a base para a disputa e uma declaração breve e direta da justificativa pela qual a Reclamação está sendo registrada.
  - (b) Uma explicação detalhada de como a alegação do Reclamante atende aos requisitos para o registro de alegação de acordo com o fundamento ou a norma em questão.
  - (c) Uma explicação detalhada da validade da Reclamação e por que o Reclamante tem direito a uma reparação.
  - (d) Uma declaração de o que Reclamante, pelo menos 30 dias antes de registrar a Reclamação, enviou um aviso ao operador de registro em que constavam: (i) suas preocupações específicas e a conduta específica que ele acredita estar resultando na violação das marcas do Reclamante e (ii) sua disposição para reunirem-se e resolverem o problema.
  - (e) Uma explicação de como a marca é usada pelo Reclamante (inclusive o tipo de mercadorias/serviços, o período e o território de uso – abrangendo toda utilização on-line) ou protegida por lei, tratado ou tenha sido validada por um juiz ou o Centro de Marcas.
  - (f) Cópias de todos os documentos que o Reclamante considera comprovar sua justificativa para a reparação, incluindo provas de utilização atual da Marca em questão na Reclamação e nos registros de nome de domínio.
  - (g) Uma declaração de que o processo não está sendo instruído para alguma finalidade indevida.
  - (h) Uma declaração descrevendo como o registro em questão prejudicou o proprietário da marca.
- 7.3 As reclamações serão limitadas a 5.000 palavras e 20 páginas, excluindo os anexos, a menos que o Provedor determine que será necessário um material adicional.
- 7.4 No momento em que a Reclamação for registrada, o Reclamante pagará uma taxa de registro não reembolsável no valor definido de acordo com as normas aplicáveis do Provedor. Caso a taxa de registro não seja paga dentro de 10 dias do recebimento da Reclamação pelo Provedor, a Reclamação será anulada sem prejuízo.

## **8. Análise administrativa da Reclamação**

- 8.1 Todas as Reclamações serão analisadas pelo Provedor dentro de cinco (5) dias úteis a contar do envio ao Provedor para determinar se a Reclamação contém todas as informações necessárias e está em conformidade com as normas procedimentais.
- 8.2 Se o Provedor determinar que a Reclamação está em conformidade com as normas procedimentais, a Reclamação será considerada registrada, e o processo continuará para a Revisão de Limites. Se o Provedor determinar que a Reclamação não estiver em conformidade com as normas procedimentais, ele notificará o Reclamante por meio eletrônico sobre essa não conformidade e concederá ao Reclamante cinco (5) dias úteis para que envie uma Reclamação aditada. Se o Provedor não receber uma Reclamação aditada dentro dos cinco (5) dias úteis concedidos, ele anulará a Reclamação e encerrará o processo sem prejuízo do envio, pelo Reclamante, de nova Reclamação que esteja em conformidade com as normas procedimentais. As taxas de registro não serão reembolsadas.
- 8.3 Se considerada em conformidade, o Provedor enviará a Reclamação ao operador de registro por meio eletrônico e enviará um Aviso de Reclamação de acordo com as informações de contato incluídas no Contrato de Registro.

## **9. Revisão de Limites**

- 9.1 O Provedor deverá definir um Painel de Revisão de Limites, consistindo em um painelista selecionado pelo Provedor, para cada procedimento em até cinco (5) dias úteis após a conclusão da Análise Administrativa e que a Reclamação foi considerada em conformidade com as normas procedimentais.
- 9.2 O Painel de Revisão de Limites será encarregado de determinar se o Reclamante atende aos seguintes critérios:
  - 9.2.1 O Reclamante é o titular de uma marca textual que: (i) seja registrada, nacional ou regionalmente, e está atualmente em uso; ou (ii) tenha sido validada por meio de procedimentos judiciais; ou (iii) seja especificamente protegida por uma lei ou tratado no momento em que a reclamação de PDDRP for registrada;
    - 9.2.1.1 O uso pode ser demonstrado por meio de provas de uso, que podem ser uma declaração e uma amostra de uso atual, enviadas e validadas pelo Centro de Informações de Marcas.
    - 9.2.1.2 As provas de uso também podem ser enviadas diretamente com a Reclamação.
  - 9.2.2 O Reclamante tenha afirmado que foi lesado materialmente como resultado de uma violação de marca;
  - 9.2.3 O Reclamante tenha afirmado fatos com especificidade suficiente de modo que, caso tudo afirmado pelo Reclamante seja verdadeiro, declare uma alegação de acordo com as Normas de Primeiro Nível, dispostas neste documento.

OU

O Reclamante tenha afirmado fatos com especificidade suficiente de modo que, caso tudo afirmado pelo Reclamante seja verdadeiro, declare uma alegação de acordo com as Normas de Segundo Nível, dispostas neste documento.

- 9.2.4 O Reclamante tenha afirmado que: (i) pelo menos 30 dias antes de registrar a Reclamação, o Reclamante notificou o operador de registro por escrito sobre suas preocupações específicas e a conduta específica que ele acredita estar resultando na violação das marcas do Reclamante e sua disposição para reunirem-se e resolverem o problema; (ii) se o operador de registro respondeu ao aviso do Reclamante em que constavam suas preocupações específicas; e (iii) caso o operador de registro tenha enviado uma resposta, se o Reclamante tentou iniciar discussões em boa-fé a fim de solucionar o problema antes de iniciar o PDDRP.
- 9.3 Em até dez (10) dias úteis após a data de envio da Aviso de Reclamação pelo Provedor, o operador de registro terá a oportunidade, embora não seja obrigado, de fornecer documentos que apoiem sua posição quanto à legitimidade do Reclamante na fase da Revisão de Limites. Se o operador de registro optar por enviar esses documentos, ele pagará uma taxa de registro.
- 9.4 Se o operador de registro enviar os documentos, o Reclamante terá dez (10) dias úteis para enviar uma contestação.
- 9.5 O Painel de Revisão de Limites terá dez (10) dias úteis a contar da data da contestação do Reclamante ou do prazo final para a entrega dos documentos do operador de registro, caso não tenham sido providenciados, para emitir uma Determinação de Limites.
- 9.6 O Provedor enviará a Determinação de Limites por meio eletrônico a todas as partes.
- 9.7 Se o Reclamante não atendeu aos critérios da Revisão de Limites, o Provedor anulará os procedimentos com base no argumento de que o Reclamante não apresenta legitimidade e declarará o operador de registro como a parte vencedora.
- 9.8 Se o Painel de Revisão de Limites determinar que o Reclamante apresenta legitimidade e atendeu aos critérios, então, o Provedor dará início aos procedimentos de mérito.

## **10. Contestação à Reclamação**

- 10.1 O operador de registro deverá enviar uma Contestação para cada Reclamação em até quarenta e cinco (45) dias após a data da Declaração do Painel de Revisão de Limites.
- 10.2 A Contestação estará em conformidade com as normas de registro de Reclamação e conterá o nome e as informações de contato do operador de registro, bem como uma contestação pontual às declarações efetuadas na Reclamação.
- 10.3 A Contestação deve ser registrada com o Provedor e este deve entregá-la ao Reclamante em formato eletrônico com um aviso em cópia impressa de que foi

entregue.

- 10.4 A entrega da Contestação será considerada concluída, e será dado início ao período para o envio de uma Réplica, após a confirmação de que a Contestação em formato eletrônico e o aviso em cópia impressa da Contestação foram enviados pelo Provedor aos endereços fornecidos pelo Reclamante.
- 10.5 Se o operador de registro acreditar que a Reclamação não tem mérito, ele alegará afirmativamente na Contestação os fundamentos específicos para a assertiva.

## **11. Réplica**

- 11.1 O Reclamante tem o direito de enviar, dentro de dez (10) dias a contar da entrega da Contestação, uma Réplica que trate das declarações feitas na Contestação e demonstre por que a Reclamação “não tem mérito”. Uma Réplica não pode acrescentar novos fatos ou provas ao processo, e só será usada para tratar das declarações feitas na Contestação. Todos os novos fatos ou provas apresentados em uma Contestação serão desconsiderados pelo Painel de Especialistas.
- 11.2 Depois que a Reclamação, a Contestação e a Réplica (conforme necessário) forem registradas e entregues, um Painel será indicado e receberá todos os documentos.

## **12. Inadimplência**

- 12.1 Se o operador de registro não contestar a Reclamação, ele será considerado inadimplente.
- 12.2 Os direitos limitados de anular a declaração de inadimplência serão estabelecidos pelo Provedor, mas em nenhuma circunstância será permitida, na ausência de apresentação de um justo motivo, a anulação da declaração de inadimplência.
- 12.3 O Provedor enviará um aviso de Inadimplência por e-mail ao Reclamante e ao operador de registro.
- 12.4 Todos os casos de Inadimplência serão encaminhados para Determinação dos Especialistas do mérito.

## **13. Painel de Especialistas**

- 13.1 O Provedor estabelecerá um Painel de Especialistas em até vinte e um (21) dias após o recebimento da Réplica ou, se não for registrada uma Réplica, em até vinte e um (21) dias após o prazo de registro da Réplica.
- 13.2 O Provedor indicará um Painel de Especialistas formado por uma pessoa, a menos que uma das partes solicite um Painel de Especialistas de três membros. Nenhum membro do Painel de Limites atuará como membro do Painel de Especialistas no mesmo procedimento de PDDRP de Marcas.
- 13.3 Caso qualquer uma das partes solicite um Painel de Especialistas de três membros, cada parte (ou cada lado da disputa, se uma questão houver sido consolidada) selecionará um Especialista, e os dois Especialistas escolhidos selecionarão o terceiro membro do Painel de Especialistas. Essa seleção será feita nos termos das normas ou

procedimentos do Provedor. Os painelistas do PDDRP de Marcas em um Provedor deverão revezar-se na medida do possível.

- 13.4 O membro do Painel de Especialistas deve ser independente das partes em disputa de pós-delegação. Cada Provedor seguirá seus procedimentos adotados para exigir essa independência, inclusive procedimentos de impugnação e troca de um painelista por falta da independência.

#### **14. Custos**

- 14.1 O Provedor fará a previsão de custas do processo que administra nos termos deste procedimento, de acordo com as normas do Provedor aplicáveis. Essas custas serão estimadas para cobrir as taxas administrativas do Provedor, do Painel de Revisão de Limites e do Painel de Especialistas, devendo ser razoáveis.
- 14.2 O Reclamante será obrigado a pagar a taxa de registro conforme estabelecido acima na seção “Reclamação” e deverá enviar o valor total das taxas administrativas previstas pelo Provedor, as taxas do Painel de Revisão de Limites e as taxas do Painel de Especialistas, no início do processo. Cinquenta por cento desse valor total será em dinheiro (ou equivalente) para cobrir a parte do Reclamante do processo, e os outros 50% serão em dinheiro ou em títulos, para cobrir a parte do operador de registro, se este vencer a ação.
- 14.3 Se o Painel declarar que o Reclamante é a parte vencedora, o operador de registro deverá reembolsar ao Reclamante todas as taxas do Painel e do Provedor. Se isso for descumprido, será considerado como uma violação do PDDRP de Marcas e uma infração do Contrato de Registro, sujeito a reparações disponíveis no Contrato, que podem, inclusive, suscitar uma rescisão.

#### **15. Produção de provas**

- 15.1 O Painel decidirá se a produção de provas será permitida e até que ponto, se será feita de acordo com orientações do próprio do Painel ou mediante solicitação das Partes.
- 15.2 Se permitida, a produção de provas será limitada à quantidade de que cada parte tenha necessidade substancial.
- 15.3 Em circunstâncias extraordinárias, o Provedor poderá indicar especialistas, que serão pagos pelas Partes, arrolar testemunhas presenciais ou por documento, ou ainda solicitar a troca limitada de documentos.
- 15.4 Após o encerramento da produção de provas, se permitido pelo Painel de Especialistas, as Partes farão um envio final de provas, sendo que o prazo e a sequência serão determinados pelo Provedor após consulta com o Painel de Especialistas.



## **16. Audiências**

- 16.1 As disputas, nos termos deste Procedimento, serão resolvidas sem uma audiência, a menos que uma das partes solicite uma audiência ou que o Painel de Especialistas, por iniciativa própria, determinar que uma audiência será necessária.
- 16.2 Se for realizada uma audiência, devem ser usadas videoconferências ou teleconferências, se possível. Se não for possível, o Painel de Especialistas selecionará um local para a audiência se as partes não puderem entrar em acordo.
- 16.3 As audiências não devem durar mais de um dia, exceto nas circunstâncias mais extraordinárias.
- 16.4 Todos os processos de resolução de disputas serão realizados em inglês.

## **17. Ônus da prova**

O Reclamante assume o ônus de provar as alegações na Reclamação; o ônus deve incluir provas claras e convincentes.

## **18. Reparações**

- 18.1 Como os registrantes não constituem uma parte na ação, uma reparação recomendada não pode tomar a forma de exclusão, transferência ou suspensão dos registros (exceto na medida em que os registrantes tenham demonstrado ser executivos, diretores, agentes, funcionários ou entidades sob o controle comum de um operador de registro).
- 18.2 As reparações recomendadas não incluirão danos ou sanções financeiras a serem pagas a nenhuma das partes, a não ser as taxas estabelecidas de acordo com a seção 14.
- 18.3 O Painel de Especialistas pode recomendar uma série de ferramentas graduais de execução contra o operador de registro se o Painel de Especialistas determinar que o operador de registro é responsável de acordo com este PDDRP de Marcas, incluindo:
  - 18.3.1 Medidas de reparação que deverão ser implementadas pelo registro a fim de evitar futuras violações de registros, que podem ser agregadas às medidas exigidas de acordo com o contrato de registro, exceto que as medidas de reparação não devem:
    - (a) Exigir que o Operador de Registro monitore os registros não relacionados aos nomes em questão no processo de PDDRP; ou
    - (b) Dirigir ações por parte do operador de registro que sejam contrárias às exigidas no Contrato de Registro.
  - 18.3.2 Suspensão da aceitação de novos registros de nomes de domínio no gTLD até o momento em que a(s) violação(ões) identificada(s) na Determinação for(em) resolvida(s) ou por um período determinado de tempo;

OU

- 18.3.3 Em circunstâncias extraordinárias em que o operador de registro agiu de má-fé, suscitando a rescisão do Contrato de Registro.
- 18.4 Ao fazer sua recomendação da reparação apropriada, o Painel de Especialistas considerará o dano atual ao Reclamante, bem como o dano que a reparação criará para outros registrantes de nomes de domínio de boa-fé que operam no gTLD.
- 18.5 O Painel de Especialistas também poderá determinar se a Reclamação foi registrada “sem mérito”, e, se esse for o caso, conceder as sanções apropriadas em uma escala gradual, incluindo:
  - 18.5.1 Interdições temporárias para o registro de Reclamações;
  - 18.5.2 Imposição de custos do operador de registro, inclusive honorários razoáveis de advogados; e
  - 18.5.3 Interdição permanentes para o registro de Reclamações após ser interditado temporariamente.
- 18.6 A imposição de reparações ficará a critério da ICANN, mas, exceto em circunstâncias extraordinárias, essas reparações estarão alinhadas às reparações recomendadas pelo Painel de Especialistas.

## **19. Determinação do Painel de Especialistas**

- 19.1 O Provedor e o Painel de Especialistas envidarão esforços razoáveis para garantir que a Determinação dos Especialistas seja emitida dentro de 45 dias a contar da indicação do Painel de Especialistas e na ausência de apresentação de justo motivo, em nenhuma circunstância depois de transcorridos 60 dias desde a indicação do Painel de Especialistas.
- 19.2 O Painel de Especialistas apresentará uma Determinação por escrito. A Determinação dos Especialistas declarará se a Reclamação se fundamenta ou não em fatos e fornecerá os motivos para sua Determinação. A Determinação dos Especialistas deve ser disponibilizada publicamente, podendo ser pesquisada no site do Provedor.
  - 19.3 A Determinação dos Especialistas pode incluir ainda uma recomendação de reparações específicas. As custas e taxas para o Provedor serão pagas, desde que já não o tenham sido, dentro de trinta (30) dias a contar da Determinação do Painel de Especialistas.
- 19.4 A Determinação dos Especialistas declarará a parte vencedora.
- 19.5 Embora a Determinação dos Especialistas de que um operador de registro é responsável de acordo com as normas do PDDRP de Marcas deva ser levada em consideração, a ICANN terá a autoridade para impor as reparações, se houver, que a ICANN julgar apropriadas considerando as circunstâncias de cada caso.

## **20. Recurso da Determinação dos Especialistas**

- 20.1 Cada parte terá o direito de recorrer *de novo* da Determinação dos Especialistas de responsabilidade ou reparação recomendada com base no registro existente no PDDRP de Marcas a uma taxa razoável para cobrir as custas do recurso.
- 20.2 O Recurso deve ser registrado no Provedor e enviado a todas as partes dentro de 20 dias a contar da emissão da Determinação dos Especialistas, e uma contestação ao recurso deve ser registrada dentro de 20 dias a contar do recurso. O modo e o cálculo dos prazos de entrega deverão ser consistentes com os estabelecidos na Seção 4 acima, “Comunicações e limites de tempo”.
- 20.3 Um Painel de Recursos, formado por três membros, será selecionado pelo Provedor, mas nenhum membro do Painel de Recursos poderá também ter participado do Painel de Especialistas.
- 20.4 As taxas do recurso em primeira instância serão custeadas pelo recorrente.
- 20.5 Será permitido um direito limitado de apresentar novas provas admissíveis e que sirvam de subsídio para a Determinação, mediante o pagamento de uma taxa adicional, desde que a prova tenha data claramente anterior à do registro da Reclamação.
- 20.6 O Painel de Recursos pode solicitar, a seu exclusivo critério, mais declarações ou provas de qualquer uma das partes, independentemente de ser a data da prova anterior ao registro da Reclamação, se o Painel de Recursos determinar que essa prova é relevante.
- 20.7 A parte vencedora terá o direito de não pagar as custas do recurso.
- 20.8 Serão aplicadas as normas e procedimentos do Provedor para recursos, além das citadas acima.

## **21. Contestação de uma reparação**

- 21.1 A ICANN não implementará a reparação por violação do PDDRP de Marcas por pelo menos 20 dias após a emissão de uma Determinação de Especialistas, permitindo um prazo para a abertura de um recurso.
- 21.2 Se um recurso for registrado, a ICANN deverá suspender sua implementação de reparação e aguardar uma resolução do recurso.
- 21.3 Se a ICANN decidir implementar uma remediação por violação do PDDRP de Marcas, a ICANN aguardará dez (10) dias úteis (conforme observado na região de seu escritório principal) após o envio de notificação ao operador de registro de sua decisão. Em seguida, a ICANN implementará a decisão, a menos que tenha recebido do operador de registro durante esse período de dez (10) dias úteis uma documentação oficial de que o operador de registro: (a) iniciou uma ação contra o Reclamante em um tribunal de jurisdição competente contestando a Determinação dos Especialistas de responsabilidade contra o operador de registro, ou (b) contestou a reparação intencionada iniciando uma resolução de disputa de acordo com as disposições de

seu Contrato de Registro. Se a ICANN receber essa documentação no período de dez (10) dias úteis, ela não implementará a reparação em prosseguimento ao PDDRP de Marcas até receber: (i) prova de uma resolução entre o Reclamante e o operador de registro; (ii) prova de que a ação do operador de registro contra o Reclamante foi anulada ou renunciada; ou (iii) uma cópia de uma ordem do provedor de resolução de disputas selecionado de acordo com o Contrato de Registro anulando a disputa contra a ICANN, seja devido a um acordo entre as partes ou mediante determinação de mérito.

21.4 O operador de registro poderá contestar a imposição de remediação da ICANN aplicada em prosseguimento a uma Determinação dos Especialistas de que o operador de registro é responsável de acordo com o PDDRP, contanto que uma contestação seja permitida, iniciando uma resolução de disputa conforme as disposições de seu Contrato de Registro. Qualquer arbitragem será determinada de acordo com os respectivos direitos e deveres das partes conforme o Contrato de Registro. A Determinação dos Especialistas e a decisão da ICANN de implementar uma reparação não têm a intenção de prejudicar o operador de registro de nenhuma maneira na determinação da disputa de arbitragem. Qualquer reparação que envolva a rescisão do Contrato de Registro deverá estar de acordo com os termos e as condições da cláusula de rescisão no Contrato de Registro.

21.5 Nenhum termo deste instrumento será considerado proibição à ICANN de impor reparações a qualquer momento e de qualquer natureza que ela tiver o direito de impor à não conformidade de um operador de registro com seu Contrato de Registro.

## **22. Disponibilidade do tribunal ou outros processos administrativos**

22.1 O PDDRP de Marcas não foi elaborado para ser um procedimento exclusivo e não impede as pessoas de buscar reparações nos tribunais, inclusive, se for o caso, a revisão de uma Determinação dos Especialistas com respeito à responsabilidade.

22.2 Nos casos em que uma Parte enviar comprovação documentada ao Provedor de que uma ação judicial envolvendo as mesmas Partes, fatos e circunstâncias incluídas no PDDRP de Marcas fora instituída antes da data de registro da Reclamação no PDDRP de Marcas, o Provedor suspenderá ou encerrará o PDDRP de Marcas.